

**ESTADO DE ALAGOAS****SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Gerência de Contratos, Convênios e Prestação de Contas**

Rua Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-050

Telefone: (82) 3221-0069 - <http://secdef.al.gov.br/>**TERMO**

TERMO DE FOMENTO N.º 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MARIBONDO - ADEFIMAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O **ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SECDEF**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.117.605/0001-56, com sede na Rua Cincinato Pinto, 348, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.020-050, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sra. **TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES**, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 101.955, de 11 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de abril de 2025;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): A **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MARIBONDO - ADEFIMAR**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.319.409/0001-51, com sede na Avenida Senador Arnon de Melo, 1340, Maceió, Alagoas, CEP: 57.670-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **JURACI BATISTA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 616.245.274-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto Social;

Os **PARTÍCIPES**, nos termos do Processo Administrativo n.º E:24038.0000001825/2025, em observância às disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n.º 69.902, de 27 de maio de 2020, e da Lei n.º 9.068, de 17 de novembro de 2023, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2024-2027, e se sujeitando, no que couber, à Lei n.º 8.915, de 24 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, celebram o presente Termo de Fomento, decorrente da Emenda Parlamentar Estadual n.º CB 026, de autoria do(a) Deputado(a) Cabo Beбето, sendo, portanto, caso de dispensa de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do art. 8º, § 3º, do Decreto Estadual n.º 69.902/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Fomento é a execução de projeto de construção do Centro Integrado de Apoio da ADEFIMAR, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

1.2. São objetivos específicos da parceria:

- 1.2.1. Oferecer serviços multidisciplinares como: psicologia, nutrição, assistentes sociais, entre outros;
- 1.2.2. Promover oficinas e atividades de inclusão e capacitação;
- 1.2.3. Garantir espaço físico adequado e acessível;
- 1.2.4. Integrar a comunidade e familiares no processo de apoio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as partes.

2.1.1. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com hipótese de aditamento prevista no art. 43 do Decreto Estadual n.º 69.902/2020, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

3.2. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento, desde que o período total de vigência da parceria não exceda 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.

3.3. Nos casos de Termo de Fomento para execução de atividade, o prazo total de vigência da parceria, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até 10 (dez) anos.

3.4. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento dar-se-á nas seguintes condições:

3.4.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; ou,

3.4.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, são provenientes do orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária n.º 35800609	
Unidade Orçamentária:	24038
Descrição:	Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa Com Deficiência
Fonte:	500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Programa de Trabalho:	14.242. 1044.5014 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Natureza da Despesa:	445041 - CONTRIBUIÇÕES

4.2. A Organização da Sociedade Civil oferecerá, a título de contrapartida, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão do plano de trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. 5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcela única, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

5.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou

5.2.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do subitem 5.2.2.

5.4. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item "5.1.1" ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

5.4.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;

5.4.2. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020;

5.4.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e,

5.4.4. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao Termo de Fomento, desembolsados pela Administração Pública Estadual, serão mantidos na conta corrente 575411838-0, agência 2046, banco 104.

6.1.1. A conta bancária específica do Termo de Fomento será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2.1. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública Estadual, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4. A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, permitindo a identificação do beneficiário final, sendo vedado o saque em espécie, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas no Plano de Trabalho e autorizadas pela Administração Pública.

6.5. Caso os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não sejam utilizados nos prazos de execução previstos no plano de trabalho, o Termo de Fomento deverá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Estadual, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo(a) Secretário(a) de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.1.1. Da Administração Pública:

- 7.1.1.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- 7.1.1.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- 7.1.1.3. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- 7.1.1.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- 7.1.1.5. analisar os relatórios de execução do objeto;
- 7.1.1.6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56 do Decreto Estadual n.º 69.902/2020;
- 7.1.1.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto Estadual n.º 69.902/2020;
- 7.1.1.8. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto Estadual n.º 69.902/2020;
- 7.1.1.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei n.º 13.019/2014, e no Decreto Estadual n.º 69.902/2020;
- 7.1.1.10. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei n.º 13.019/2014;
- 7.1.1.11. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei n.º 13.019/2014;
- 7.1.1.12. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;
- 7.1.1.13. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei n.º 13.019/2014;
- 7.1.1.14. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 7.1.1.15. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- 7.1.1.16. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e,
- 7.1.1.17. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.1.2. Da Organização da Sociedade Civil:

- 7.1.2.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n.º 13.019/2014, e no Decreto Estadual n.º 69.902/2020;
- 7.1.2.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- 7.1.2.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- 7.1.2.4. manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 7.1.2.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei n.º 13.019/2014;
- 7.1.2.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei n.º 13.019/2014;
- 7.1.2.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 7.1.2.8. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei n.º 13.019/2014, e do Seção II e III, do Decreto Estadual n.º 69.902/2020;
- 7.1.2.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei n.º 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 7.1.2.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 7.1.2.11. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b) garantir sua guarda e manutenção;
 - c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e,

f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

7.1.2.12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei n.º 13.019/2014;

7.1.2.13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei n.º 13.019/2014;

7.1.2.14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei n.º 13.019/2014;

7.1.2.15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.1.2.16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 69.902/2020;

7.1.2.17. observar o disposto no art. 48 da Lei n.º 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

7.1.2.18. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei n.º 13.019/2014;

7.1.2.19. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.1.2.20. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei n.º 13.019/2014;

7.1.2.21. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei n.º 13.019/2014; e,

7.1.2.22. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Para fins de execução deste Termo de Fomento, as partes obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, ora Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

8.2. Em relação à LGPD, cada parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

8.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

8.4. Caso uma das partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra parte.

8.5. Ambas as partes se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da parte, mediante a anonimização dos dados.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 69.902, de 2020.

9.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

9.3. Sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica, a manifestação jurídica da PGE ou do órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual é dispensada nas seguintes hipóteses de alteração:

9.3.1. prorrogação da vigência, observados os limites do Decreto nº 69.902, de 2020;

9.3.2. por certidão de apostilamento

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto Estadual n.º 69.902/2020.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas, sendo dispensada a apresentação de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. Na gestão financeira, a OSC poderá:

10.5.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.5.2. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou,

10.5.3. realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho.

10.6. É vedado à OSC:

10.6.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

10.6.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência de Alagoas, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.6.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;

10.6.4. deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

10.7. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

11.3.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

11.3.2. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

11.3.3. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

11.3.4. realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

11.3.5. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

11.3.6. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

11.3.7. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

11.3.8. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

11.3.9. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

11.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o item "11.2.3", deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.5. A visita técnica *in loco*, de que trata o item "11.2.4", não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

11.5.1. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

11.6. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

11.7. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei n.º 13.019/2014 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Fomento será extinto:

12.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.1.2. por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.4. por rescisão unilateral da parceria, por parte da Administração Pública, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo(a) Secretário(a) de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência;

l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.1.1. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

13.1.1.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o art. 69 do Decreto Estadual n.º 69.902/2020; e

13.1.1.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou,

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência quanto ao prazo de que trata o art. 69 do Decreto Estadual n.º 69.902/2020;

13.1.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento, ou, na ausência de previsão legal diversa, pelos critérios de atualização adotados pela Fazenda Pública do Estado de Alagoas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

14.1.1. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei n.º 13.019/2014.

14.1.2. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

14.1.2.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou,

14.1.2.2. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

14.1.3. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

14.1.4. Em exceção ao disposto no item "14.1", os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Quando a execução do Termo de Fomento resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, que ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Fomento.

15.2. Durante a vigência do Termo de Fomento, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual gerados com os recursos repassados pela Administração Pública deverão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto no subitem seguinte.

15.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

15.4. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC, observado o disposto no subitem seguinte.

15.5. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu critério, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

15.6. A OSC declara, mediante a assinatura do Termo de Fomento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública Estadual, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução do Termo de Fomento, inclusive:

15.6.1. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

15.6.1.1. a reprodução parcial ou integral;

15.6.1.2. a edição;

15.6.1.3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

15.6.1.4. a tradução para qualquer idioma;

15.6.1.5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

15.6.1.6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

15.6.1.7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

15.6.1.8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

15.6.2. quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

15.6.3. quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

15.6.4. quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

15.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou a informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes do Termo de Fomento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

16.1. Sendo o caso de Termo de Fomento com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto n.º 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

16.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à "OSC celebrante" apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

- 16.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração do Termo de Fomento, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.
- 16.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, o Secretário de Estado ou o dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 16.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:
- 16.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- 16.4.2. a descrição das ações (atividades ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 16.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- 16.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e
- 16.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.
- 16.5. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
- 16.5.1. dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- 16.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- 16.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e
- 16.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.
- 16.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:
- 16.7.1. o Termo de Fomento for selecionado por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Estado – CGE;
- 16.7.2. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas do Termo de Fomento no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto n.º 69.902, de 2020; ou
- 16.7.3. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.
- 16.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:
- 16.8.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 16.8.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 16.8.3. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Estadual;
- 16.8.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento;
- 16.8.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- 16.8.6. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
- 16.8.6.1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- 16.8.6.2. descrever os efeitos do Termo de Fomento na realidade local referentes:
- a) aos impactos econômicos ou sociais;
- b) ao grau de satisfação do público-alvo; e
- c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 16.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no subitem "16.5", assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida no subitem "16.8.6.2".
- 16.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas do Termo de Fomento.
- 16.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.
- 16.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:
- 16.12.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- 16.12.2. o extrato da conta bancária específica;
- 16.12.3. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- 16.12.4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

- 16.12.5. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 16.13. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:
- 16.13.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto n.º 69.902, de 2020; e
- 16.13.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.
- 16.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 16.15. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:
- 16.15.1. sanar a irregularidade;
- 16.15.2. cumprir a obrigação; ou
- 16.15.3. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 16.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.
- 16.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.
- 16.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:
- 16.18.1. caso conclua pela continuidade do Termo de Fomento, deverá determinar:
- 16.18.1.1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- 16.18.1.2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou
- 16.18.2. caso conclua pela rescisão unilateral do Termo de Fomento, deverá determinar:
- 16.18.2.1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- 16.18.2.2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o subitem anterior no prazo determinado.
- 16.19. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.
- 16.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas no Termo de Fomento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 17.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei n.º 13.019/2014, e no Capítulo VII do Decreto Estadual n.º 69.902/2020, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.
- 17.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.
- 17.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- 17.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:
- 17.4.1. a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- 17.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 17.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- 17.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- 17.4.5. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e,
- 17.4.6. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto Estadual n.º 69.902/2020, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.
- 17.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
- 17.5.1. dos resultados alcançados e seus benefícios;
- 17.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- 17.5.3. do grau de satisfação do público-alvo; e,
- 17.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto
- 17.6. As informações de que trata o item anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.
- 17.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:
- 17.7.1. Relatório Final de Execução do Objeto;
- 17.7.2. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- 17.7.3. relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

- 17.7.4. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.
- 17.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos no item "16.5".
- 17.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do item "16.5".
- 17.10. Na hipótese de a análise de que trata o item "16.7" concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- 17.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:
- 17.11.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- 17.11.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- 17.11.3. o extrato da conta bancária específica;
- 17.11.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- 17.11.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- 17.11.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.
- 17.12. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata o item "16.7", os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 17.13. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:
- 17.13.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto Estadual n.º 69.902/2020; e,
- 17.13.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- 17.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:
- 17.14.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- 17.14.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:
- a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou,
- b) na análise de que trata o item "16.13", quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.
- 17.14.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou,
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 17.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o item "16.8", devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.
- 17.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
- 17.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:
- 17.17.1. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao(a) Secretário(a) de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou,
- 17.17.2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
- 17.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:
- 17.18.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e,
- 17.18.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou,
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei n.º 13.019/2014.
- 17.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

17.20. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do item "16.18.2" no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

17.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

17.21.1. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e,

17.21.2. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIAFE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

17.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

17.23. O transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

17.23.1. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e,

17.23.2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

17.24. Se o transcurso do prazo definido no item "16.22", e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.25. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

18.1.1. celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

18.1.2. aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

18.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

18.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

18.4. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria da Cidadania e da Pessoa com Deficiência, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

18.5. Nas hipóteses do item "17.1.1", é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

18.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) de Estado.

18.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do(a) Secretário(a) de Estado prevista no item anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

18.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFE, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.9. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

19.1. Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência de Alagoas - SECDEF, de acordo com seu Manual de Identidade Visual.

19.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência de Alagoas - SECDEF, no prazo previsto na Lei n.º 13.019/2014.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE ou ao órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Termo de Fomento, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei n.º 13.019, 2014, no art. 99 do Decreto n.º 69.902, de 2020, e em ato do Procurador-Geral do Estado.

21.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca de Maceió/AL.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES Secretária de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	JURACI BATISTA DA SILVA Representante da Associação dos Deficientes Físicos de Maribondo ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
---	--